



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO N.º. 1389/2017

“Altera o art. 1.º da Lei n.º. 1.270/2015, e dá outras providências”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1.º. Passa o artigo 1.º, da Lei n.º. 1.270/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º. Pelo menos quinze por cento dos empregos públicos de provimento em comissão existentes no Quadro de Pessoal do Município de Nova Independência devem ser providos por servidores públicos municipais efetivos, observados os requisitos e condições previstos em lei.

Artigo 2.º. As despesas necessárias para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência-SP, 07 de fevereiro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira

Presidente

Ângelo Cesar Carmona

1.º Secretário

Alexandre de Souza Santos

2.º Secretário

Handwritten notes:
Rubi
09/02/2017
11:47
Banca